



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de  
**São João da Urtiga**

De mãos dadas com o povo!

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021**  
**AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E MEDICAMENTOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino,991 , no Município de São João da Urtiga – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná portador do RG nº.3057333373, inscrito no CPF sob o nº.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA: EMPRESA JARDIM COSMÉTICOS LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 23.720.752/0001-22, com sede na Rua José Bonifácio, Sala 02, nº 610 – na cidade de Barão de Cotegipe RS, neste ato representado pelo Procurador Sr. Milton João Dalmuth, maior, CI nº 8039687028 expedida pela Secretaria de Segurança do Estado RS, residente e domiciliado à rua José Tussi, cidade de Barão de Cotegipe RS.

**As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520 de 17/07/2002, 8.666/93 de 21/06/93 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:**

1. - O CONTRATADO, por ter participado da Licitação n.º 005/2021 de Aquisição de fraldas descartáveis e medicamentos, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos seguintes itens:

1	65	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO GG COM BARREIRA	20.000	1,4900	29.800,0000
1	66	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G COM BARREIRA	50.000	1,3600	68.000,0000
	67	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M	20.000	1,2000	24.000,0000



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de  
**São João da Urtiga**

De mãos dadas com o povo!

		COM BARREIRA			
1	68	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P COM BARREIRA	10.000	1,1000	11.000,0000
1	69	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XXG COM BARREIRA	5.000	0,8000	4.000,0000

2. – O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.
3. – As fraldas serão fornecidas de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ao longo do prazo de vigência contratual, junto às Secretarias do Município, livres de qualquer custo adicional.
4. – A entrega do objeto deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria responsável.
5. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula primeira.
  - 5.1 – O pagamento dos itens será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.
6. – A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.
7. - Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.



7.1 – Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

8. – os medicamentos entregues deverão possuir data de validade acima de 1 (um) ano.

**§1º - No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;**

**§2º - A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;**

§3º – Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado;

§4º - Na hipótese de prorrogação, poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que:

- a) a variação nos custos de aquisição da contratada ultrapasse a casa dos 10% (dez por cento);
- b) venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante;
- c) não ocorra durante o primeiro período de vigência contratual.

§5º - Ainda que não atingido o percentual descrito na alínea “a” do item anterior, será concedido a reposição inflacionária acumulada a cada 12 meses de vigência contratual;

§6º - Os direitos previstos nos dois parágrafos anteriores não são cumulativas, devendo ser compensadas.

**8.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:**

**8.1.1 - Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;**

**8.1.2 – Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;**



ADM 2021/2024

**8.1.3** - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil.

**8.1.4** – A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;

**9.** - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRT. MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

08.02 RECURSOS DO ESTADO

2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSO DO ESTADO

339030 MATERIAL DE CONSUMO(144)

08 SECRT. MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

0803 RECURSOS FEDERAIS

2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS FEDERAIS

339030 MATERIAL DE CONSUMO (655)

08 SECRT. MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

0801 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE

339030 MATERIAL DE CONSUMO (140)

**10.** – A mora no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato ensejará ao faltoso o pagamento de multa na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação para 12 (doze) meses, além das sanções previstas na Lei 8.666/93.

**11.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**12.** O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público Geisa Beltrame.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de  
**São João da Urtiga**

De mãos dadas com o povo!

**13.** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 27 de Abril de 2021.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---